



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI N °. 1.688/PMMA/2017.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores ao orçamento vigente, no valor **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, para cobrir despesas com material de consumo (gêneros alimentícios), tendo em vista o atendimento do Conselho Tutelar, faz-se necessário a alteração orçamentária para reaproveitamento dos recursos do Fundo Municipal da Infância e a Adolescente, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
<b>02.009</b>	<b>08</b>	<b>122</b>	<b>0008</b>	<b>2</b>	<b>028</b>	<b>3.3.90.30.00.00</b>	<b>01.00.00</b>	<b>R\$</b>	<b>n</b>
PMMA/ Fundo Municipal da Infância e Adolescência	Assistência Social	Administração Geral	Atenção a Criança	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos Conselho Tutelar	Material de consumo	Recursos Livres	<b>2.000,00</b>	<b>1</b>
							<b>Total</b>	<b>2.000,00</b>	

**Art. 2º.** Para a cobertura da referida abertura de crédito adicional suplementar por meio transferência de valores fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
<b>02.009</b>	<b>08</b>	<b>122</b>	<b>0008</b>	<b>2</b>	<b>028</b>	<b>4.4.90.52.00.00</b>	<b>01.00.00</b>	<b>R\$</b>	<b>n</b>
PMMA/ Fundo Municipal da Infância e Adolescência	Assistência Social	Administração Geral	Atenção a Criança	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos Conselho Tutelar	Equipamentos e material permanente	Recursos Livres	<b>2.000,00</b>	<b>1</b>
							<b>Total</b>	<b>2.000,00</b>	

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 08 de agosto de 2017.

**ARNALDO STRELOW**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município - OAB/RO 1549